



& ASSOCIADOS
SROC

PARECER DO FISCAL ÚNICO SOBRE O CONTRATO PROGRAMA PARA A LIMPEZA PÚBLICA

Introdução

1. Para os efeitos do nº 6 alínea c) do art.º 25.º, da Lei 50/2012, de 31 de Agosto, apresentamos parecer prévio sobre o **Contrato Programa para a Limpeza Pública no Concelho de Tavira** a celebrar entre a **Taviraverde – Empresa Municipal de Ambiente, E.M.** e o **Município de Tavira**, com a duração de um ano, pelo montante global de 2.346.000€ (não sujeitos a IVA), renovável automaticamente, até ao prazo máximo de três anos.
2. O contrato-programa é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto e visa a definição de regras ao nível dos recursos humanos e técnicos adequados para a execução das atribuições subjacentes na execução dos trabalhos de limpeza Pública pela Taviraverde, E.M.
3. O montante da compensação financeira do contrato-programa a celebrar visa assegurar, de forma completa e cabal, o financiamento da atividade relacionada com as competências delegadas à Taviraverde para a limpeza pública das áreas e espaços definidos nos anexos I e II do contrato, e consubstancia-se na compensação a pagar à Taviraverde, pelo Município de Tavira, dos custos incorridos para o exercício dos referidos poderes e competências delegadas.

Responsabilidades

4. É da responsabilidade do Conselho de Administração o cálculo do valor da compensação financeira constante no citado contrato programa e os respetivos pressupostos que lhe estão subjacentes.
5. A nossa responsabilidade consiste em verificar a correção do cálculo do valor da compensação financeira, competindo-nos emitir um relatório profissional e independente baseado no nosso trabalho.

Âmbito

6. Analisámos os cálculos da compensação financeira, bem como as restantes condições deste contrato, com base na contabilidade da Taviraverde e nos pressupostos preparados pelo Conselho de Administração. Verificámos que o montante da compensação financeira anual atinge os 2.346.000€ (não sujeitos a IVA). O valor da compensação anual, corresponde aos gastos que a Taviraverde prevê suportar com o desenvolvimento das tarefas que lhe são cometidas, conforme estudo económico apresentado (anexo IV). O valor da compensação financeira anual foi estimado com base nos valores reais do ano de 2024, considerando já a atualização da tabela salarial para o ano de 2025. O contrato programa tem efeitos no dia 5 de abril de 2025 e vigora por um prazo um ano, pelo montante total de 2.346.000€, e é renovável automaticamente, até ao prazo máximo de três anos.



**& ASSOCIADOS
SROC**

7. Entendemos que o trabalho efetuado proporciona uma base aceitável para a emissão do presente parecer.

Parecer

8. Com base no trabalho efectuado, somos de parecer que o valor encontrado para a compensação financeira, cobre o custo total previsto da atividade da Limpeza Pública do concelho de Tavira, a incorrer pela Taviraverde, sendo consequentemente adequado ao contrato programa e aos objetivos que este visa alcançar, pelo que emitimos parecer favorável à celebração do referido contrato programa.
9. Devemos contudo advertir que frequentemente os acontecimentos futuros podem não ocorrer de forma esperada, pelo que os resultados reais poderão vir a ser diferentes dos previstos.

Faro, 22 de janeiro de 2025

Galvão, Nunes, Tavares & Associados
Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.

Representada por:

João Miguel Pinto Galvão, ROC n.º 587SROC
Inscrita como auditor na CMVM sob o n.º 20161400
ROC Inscrito como auditor na CMVM sob o n.º 20160242